

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2426, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, no uso de suas atribuições previstas no art. 94, I, "h" e da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde; **Considerando** o

Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o crescimento da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

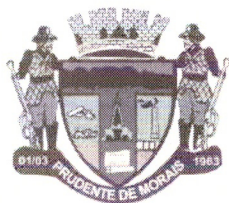
Art. 1º. Para permanecerem em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de serviços devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e fiscalização para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

I - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores em estabelecimentos com grande número de funcionários;

II - Intensificar as ações de limpeza e higienização;

III - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

IV - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

V - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

VI – Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os funcionários e clientes;

VII - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos funcionários;

VIII - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória;

CAPÍTULO II – DAS PADARIAS, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 2º. Para permanecerem em funcionamento, as padarias, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares devem adotar as seguintes medidas, sendo estas as condições para seu funcionamento:

I - Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - Limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, exceto quando se tratarem de menores de 18 (dezoito) anos de idade acompanhados pelos pais ou pessoas deficientes que necessitem de acompanhamento especial;

III - Observar a organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

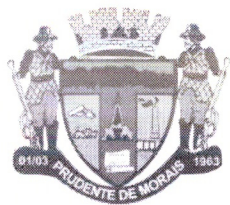
IV - Realizar a higienização de mesas após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

V - Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

VI - Fica proibida de utilização de toalhas nas mesas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

VII - Devem ser utilizados somente copos descartáveis;

VIII - Deve ser intensificada a realização de limpeza e desinfecção de pratos, talheres e demais utensílios a cada utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

IX - Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou mecânica nos estabelecimentos;

X - Fica proibida a utilização de espaços para atividades infantis (espaço kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XI - Deve ser priorizada a realização de pagamentos diretamente no caixa;

XII - Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados nas portas de acesso do estabelecimento e nos banheiros;

XIII - Devem ser disponibilizadas pias destinadas a higiene das mãos, abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XIV - Os produtos alimentícios devem ser levados ao cliente à mesa, sendo proibido o auto atendimento (*self-service*), optando por expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que:

I - O serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário do estabelecimento utilizando máscara, luvas, toucas e avental;

II - A distância mínima entre o consumidor e o balcão de serviço de alimentos seja de 1,5m (um metro e meio) e demarcada por um limitador físico (fita, corrente de plástico ou assemelhado);

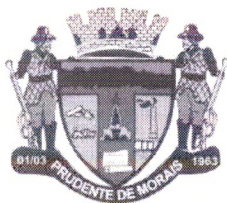
III - Em hipótese alguma permita o contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos destinados ao serviço dos alimentos;

§ 2º. Os estabelecimentos referidos neste artigo devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

I - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

II - Intensificar as ações de limpeza e higienização;

III - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

IV - Exercer controle de entrada e organização de , de forma a evitar a formação de aglomeração de pessoas na entrada ou no interior do estabelecimento;

V - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

VI - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

VII – Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os funcionários e clientes;

VIII - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos funcionários;

IX - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória;

X – Estes estabelecimentos estão autorizados a funcionar até **as 21 horas**, após, somente **delivery** ficando a cargo da Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar a fiscalização do seu cumprimento, em que no caso descumprimento estando sujeitos a sanções.

CAPÍTULO III – DO BARES

Art. 3º Os bares devem adotar as seguintes medidas, para seu funcionamento:

I - Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II – Não será permitido o uso de mesas e cadeiras;

III – Bebidas e alimentos poderão ser vendidos, mas não deverão ser consumidos no local;

IV - Fica proibida a utilização de espaços para atividades infantis (espaço kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

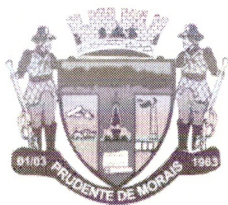
V - Intensificar as ações de limpeza e higienização; uso da máscara pelos funcionários;

VI - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

VII - Exercer controle de entrada e organização de filas, de forma a evitar a formação de aglomeração de pessoas na entrada ou no interior do estabelecimento;

VIII - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

IX -Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 4º - Estes estabelecimentos estão autorizados a funcionar até as 21 horas, após, somente delivery, ficando a cargo da Polícia Militar em parceria com a Vigilância Sanitária a fiscalização do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV- DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 5º. Ficam autorizadas a funcionar as academias desde que respeitadas a proposta emitida pela Associação Brasileira de Academias e que estejam regularizadas junto à Vigilância Sanitária e Fiscalização Integrada Municipal.

Art. 6º Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços abertos, privados ou particulares, para adultos e crianças.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 7º. Os templos de qualquer culto estão autorizados a funcionar, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, bem como às demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

Art. 8º. Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - As celebrações não terão duração superior a 60 (sessenta) minutos, devendo observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada uma delas.

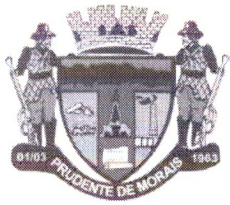
II - Deverá ser adotado, o controle de entrada das pessoas que ingressarem nas igrejas, templos religiosos e afins, realizando-se atestagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se a não entrada de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,8° C;

III –O controle de entrada prevista no item anterior também exigirá a higienização das mãos, com álcool em gel 70%, de todas as pessoas que entrem ou saiam das igrejas, templos religiosos e afins.

IV - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V - Devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme previsto no inciso IV.

VI - Os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contrato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 9º. As igrejas, templos religiosos e afins devem realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10º. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de proteção respiratória durante as celebrações.

Art. 11º. Recomenda-se que idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos e gestantes, acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, internet ou outros recursos.

Art. 12º. Espaços destinados à recreação de crianças, tais como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.

Art. 13º. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

Parágrafo único. A comunhão deve ser entregue na mão do fiel e não diretamente na boca.

Art. 14º. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Ficam suspensos, ainda, por tempo indeterminado as seguintes atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

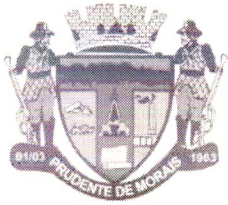
I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluindo os esportivos, culturais e artísticos, em locais fechados ou abertos, salvo os governamentais que estabelecerem previamente protocolos de segurança;

II - Salões de festas, boates, danceterias, casas de shows, casas de eventos, espetáculos e recepções, salões de dança e teatros;

III - Atividades em feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - Bibliotecas e centros culturais;

V - Circos e parques em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 16º. – Fica instituído o plantão da vigilância Sanitária nos finais de semana para fiscalização e apurar denúncias com auxílio da Polícia Militar.

Art. 17º. – Fica suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Prudente de Moraes. A suspensão não se aplica às atividades de ensino remoto

Art. 18º. Ficam mantidos os membros membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19) instituídos pelo decreto 2411 de 12 de janeiro de 2021, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus no Município, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde e composto pelos seguintes membros:

- 1- Prefeito Municipal
- 2- Secretário Municipal de Saúde
- 3- Secretária Municipal de Educação
- 4- Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
- 5- Membro do Conselho Municipal de Saúde
- 6- Coordenador de Comunicação, Convenios e planejamento
- 7- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
- 8- Representante do Legislativo Municipal
- 9- Representantes do comércio
- 10- Coordenador de Atenção Básica

Art. 19º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

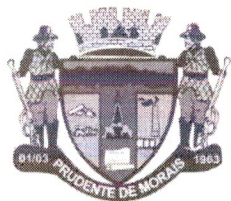
II – nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos
- b) Testes laboratoriais,
- c) Coleta de amostras clínicas,
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas,
- e) Tratamento médico específico

IV – Estudo e investigação epidemiológica

V – Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas com garantia de pagamento posterior conforme tabela do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 20º. Recomenda-se aos órgãos públicos do Município e à iniciativa privada as seguintes medidas preventivas:

I – sempre que possível e preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, por pessoas com sessenta anos ou mais e/ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco.

II – que seja adotado jornadas ou turnos de trabalho alternativos com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho.

III – que as pessoas com baixa imunidade e/ou com doenças crônicas e idosos evitem sair de casa,

IV - que as pessoas não frequentem locais públicos e eventos com aglomeração.

VI – deverá ser suspensa a visitação a comunidades terapêuticas e instituições de longa permanência

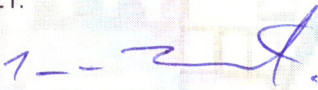
Art. 21º. As disposições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em especial pelo crescimento da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

Art. 22º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator, em especial o proprietário do estabelecimento, além das responsabilidades cíveis e criminais, às penalidades estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prudente de Moraes, 05 de março de 2021.


Jocimar César Brandão
Prefeito

